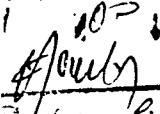


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CAS.

Em 29/11/00

 Francisco Figueiredo Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

(DO DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG)
 Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA com o objetivo que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA com o objetivo de prestação de serviços visando a implantação da Floresta Nacional de Brasília – FLONA/BSB.

Parágrafo único. Os serviços a serem objeto de convênio abrangem atividades de produção, administração, manutenção, relações públicas, fomento, extensão, pesquisa e monitoramento da FLONA/BSB.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1698 / 00
Fis. n.º	01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto federal nº 1.299, de 10 de junho de 1999, criou a Floresta Nacional de Brasília – FLONA/BSB, mediante a doação de quatro áreas anteriormente pertencentes à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, constituindo uma Unidade de Conservação de 9.346,281 hectares. O objetivo principal da criação da FLONA/BSB foi o de preservar córregos, nascentes e o lençol freático de uma área – a Bacia do Rio Descoberto - que é responsável pelo abastecimento de água de cerca de 70% da população do Distrito Federal. Pelo Decreto, a responsabilidade da administração da FLONA/BSB é do IBAMA, que pode celebrar instrumentos legais pertinentes visando a atingir os fins técnicos, científicos e



econômicos da Unidade, bem como a maior participação da comunidade e o manejo dos recursos naturais.

As Florestas Nacionais são áreas de domínio público, providas de cobertura vegetal nativa ou plantada, que têm os seguintes objetivos:

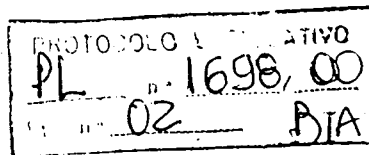
- promover o manejo dos recursos naturais, com ênfase na produção de madeira e outros produtos vegetais;
- garantir a proteção dos recursos hídricos, das belezas cênicas, e dos sítios históricos e arqueológicos;
- fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica básica e aplicada, da educação ambiental e das atividades de recreação, lazer e turismo.

Vale destacar que a criação de uma Floresta Nacional também se justifica pelos seguintes pontos:

- . aprimora o uso múltiplo e sustentado da floresta;
- . garante o patrimônio florestal permanente;
- . faz face à demanda crescente por produtos florestais tropicais;
- . garante a oferta de recursos florestais, sem fomentar o latifúndio florestal privado;
- . mantém o estoque regulador de produtos florestais;
- . mantém a biodiversidade;
- . cria oportunidades de participação das comunidades das unidades e entorno no acesso aos recursos florestais.

Assim, para atingir seus objetivos, as FLONAS devem ser administradas visando demonstrar a viabilidade do uso múltiplo e sustentável dos recursos florestais e desenvolver técnicas de produção correspondente, recuperar áreas degradadas e combater a erosão e sedimentação, preservar recursos genéticos "in situ" e a diversidade biológica, e assegurar o controle ambiental nas áreas contíguas.

Portanto, para que a FLONA/BSB cumpra com seus objetivos, diversos programas devem ser implementados. E programas como os relativos à educação ambiental, uso público, ecoturismo, recomposição de áreas degradadas, mananciais hídricos, proteção, vigilância, fiscalização, prevenção e combate a incêndios florestais, entre outros, podem ter como parceiro o Distrito Federal, região onde se localiza a FLONA/BSB.



Para o Distrito Federal, essa é uma alternativa para que se garanta o efetivo funcionamento da FLONA/BSB. Por isso, apresentamos o presente Projeto de Lei, para o qual pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa, tendo em vista tratar-se de matéria de suma importância para a preservação do Cerrado e do meio ambiente de nossa região.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**

